



GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 47 de 17 de julho de 1985.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 19, inciso I, do Decreto nº 91345, de 19 de junho de 1985, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno do Gabinete do Ministro, que a este acompaña.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvíseo Pissone

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO

Capítulo I

Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Gabinete do Ministro, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, tem por finalidade prestar assistência ao Ministro em sua representação política e social e incumbir-se do preparo e despacho do seu expediente pessoal, oficial e particular.

Capítulo II

Organização

Art. 2º - O Gabinete do Ministro tem a seguinte estrutura:

1. Subchefia do Gabinete para Assuntos Administrativos
2. Subchefia do Gabinete para Assuntos Políticos
3. Seção de Audiências
4. Seção de Atendimento ao Público
5. Subchefia do Gabinete do Rio de Janeiro
6. Secretaria Particular

Art. 3º - O Gabinete do Ministro será dirigido por Chefe, as Subchefias de Gabinete por Subchefes, as seções por Chefe e a Secretaria Particular por secretário Particular.

Parágrafo Único - Os competentes dos cargos ou funções, previstas neste artigo, serão substituídos em suas faltas, ou impedimentos por servidores por eles indicados e designados na forma da legislação específica.

Capítulo III

Competência das Unidades

Art. 4º - A Subchefia do Gabinete para Assuntos Administrativos compete prestar o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao desenvolvimento das atividades do Gabinete.

Parágrafo Único - Para o desempenho das suas funções a Subchefia do Gabinete para Assuntos Administrativos contará com uma Seção de Apoio Administrativo.

Art. 5º - A Subchefia do Gabinete para Assuntos Políticos compete articular e acompanhar o relacionamento do MinC com o Congresso Nacional assim como as demais ações de caráter político desenvolvidas pelo Ministério, com vistas a auxiliar as decisões e pronunciamentos do Ministro.

Art. 6º - A Seção de Audiências compete elaborar a pauta de trabalho e audiências a ser cumprida pelo Ministro de Estado.

Art. 7º - A Seção de Atendimento ao Público compete receber, orientar e controlar o fluxo de pessoas no Gabinete do Ministro.

Art. 8º - A Subchefia do Gabinete do Rio de Janeiro compete o apoio direto e imediato ao Ministro de Estado, na sua representação política e social naquela cidade.

Art. 9º - A Secretaria Particular do Ministro compete o suporte direto ao Ministro de Estado no trato dos assuntos de natureza pessoal e particular.

Capítulo IV

Atribuições dos Dirigentes

Art. 10 - Ao Chefe do Gabinete incumbem:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Gabinete do Ministro;
- II - elaborar a agenda de compromissos do Ministro de Estado;
- III - supervisionar a programação de viagens do Ministro de Estado e sua execução;
- IV - manter sob sua guarda o controle de documentos de natureza sigilosa e confidencial;
- V - organizar a documentação a ser levada a despacho pelo Ministro de Estado ao Presidente da República;
- VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

Art. 11 - Ao Subchefe de Gabinete para Assuntos Administrativos incumbem:

- I - preparar, examinar, revisar e controlar os atos pessoais, administrativos ou normativos do Gabinete encaminhados à assinatura ou aprovação do Ministro de Estado;
- II - preparar a pauta de despachos do Ministro com o Presidente da República, de acordo com as instruções do Chefe de Gabinete;
- III - coletar elementos para o relatório de atividades do Gabinete;
- IV - orientar e coordenar as atividades administrativas do Gabinete;
- V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 12 - Ao Subchefe de Gabinete para Assuntos Políticos incumbem:

Three empty rounded rectangular boxes at the bottom of the page, likely for administrative use or signatures.



- I - coordenar, junto ao Chefe de Gabinete, as atividades de natureza política, tratadas ou encaminhadas pelas suas unidades do Ministério;
- II - acompanhar as atividades de política cultural tratadas em âmbito federal, relacionadas à área de atuação do Ministério;
- III - assessorar o Ministro de Estado em suas relações com outras instituições e autoridades no que diz respeito a temas políticos;
- IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 13 - Aos dirigentes das seguintes incumbências:

- I - planejar, dirigir, executar e controlar as atividades de sua área de competência;
- II - cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos bem como as normas e procedimentos determinados pela autoridade superior.

Art. 14 - À Subchefia de Gabinete do Rio de Janeiro Incumbem desenvolver no Rio de Janeiro todas as atribuições que lhe forem atribuídas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 15 - Ao Secretário Particular do Ministro Incumbem:

- I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de sua secretaria;
- II - praticar os demais atos necessários à consecução de seus objetivos;
- III - acompanhar e prestar assistência direta ao Ministro de Estado em suas viagens;

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 17 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento Interno serão dirimidos pelo Chefe de Gabinete.

PORTARIA Nº 62 de 25 de julho de 1985.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 91.345, de 19 de junho de 1985, resolve:

- I - aprovar o Regulamento Interno da Coordenadoria de Comunicação Social, em anexo;
- II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aluírio Pimenta

REGIMENTO INTERNO

DA

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

Natureza e Finalidade

Art. 19 - A Coordenadoria de Comunicação Social, unidade subordinada diretamente ao Ministro de Estado, Órgão Setorial do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo, tem por finalidade planejar, promover e coordenar as atividades de Comunicação Social no âmbito do Ministério.

CAPÍTULO II

Organização

Art. 20 - A Coordenadoria de Comunicação Social terá a seguinte estrutura:

- 1. Divisão de Imprensa
 - 1.1. Seção de Divulgação
 - 1.2. Seção de Análises e Pesquisas
 - 1.3. Seção de Arquivo
- 2. Divisão de Relações Públicas
 - 2.1. Seção de Prog. Social
 - 2.2. Seção de Relações Humanas
- 3. Divisão de Editoração
 - 3.1. Seção de Redação
 - 3.2. Seção de Revisão
 - 3.3. Seção de Imagem e de Programação Visual
 - 3.4. Seção de Composição
- 4. Serviço de Apoio Administrativo

Art. 21 - As unidades de comunicação social, das entidades supervisionadas pelo MinC, estão sujeitas à orientação normativa e controle técnico da Coordenadoria de Comunicação Social.

Art. 22 - A Coordenadoria de Comunicação Social será dirigida por Coordenador, as Divisões, Seções e Secretarias por Chefe, cujos cargos e funções serão previstos na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos e funções, previstos neste artigo, serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por servidores por eles indicados e designados previamente na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

Competência das Unidades

Art. 23 - À Divisão de Imprensa compete planejar, coordenar e controlar as atividades de produção e divulgação de informações para os públicos interno e externo.

§ 1º - À Seção de Divulgação compete captar, processar e difundir informações sobre as atividades do Ministro de Estado e do Ministério.

§ 2º - À Seção de Análise e Pesquisas compete a busca e análise e dados e informações que orientem as atividades de Comunicação Social MinC.
